

Divulgação das decisões e atualizações referentes a precedentes na Primeira Região

1 Afetação e Julgamento do Mérito com reafirmação de jurisprudência do TEMA 1099 pelo STF (Paradigma ARE 1.255.885)

Questão submetida a julgamento: Discute-se, à luz dos arts. 150, I e 155, II, da Constituição Federal, se incide o ICMS sobre o deslocamento de mercadorias entre estabelecimentos localizados em estados distintos com fundamento no Código Tributário do Estado de Mato Grosso do Sul e no art. 12 da Lei Complementar 87/1997, tendo em vista a existência de ato mercantil ou transferência de propriedade.

Decisão: "O Tribunal, por maioria, reconheceu a existência de repercussão geral da questão constitucional suscitada." (decisão estabelecida pelo Plenário Virtual em 15/08/2020).

Assuntos: DIREITO TRIBUTÁRIO; Impostos; ICMS/ Imposto sobre Circulação de Mercadorias.

Manifestação
do Relator

2 Julgamento do TEMA 150 pelo STF (Paradigma RE 593.818)

Questão Submetida a Julgamento: Discute-se, à luz do art. 5º, LVII, da Constituição Federal, a possibilidade, ou não, de condenações transitadas em julgado há mais de cinco anos serem consideradas como maus antecedentes para efeito de fixação da pena-base.

Tese Firmada: "Não se aplica para o reconhecimento dos maus antecedentes o prazo quinquenal de prescrição da reincidência, previsto no art. 64, I, do Código Penal". (julgamento realizado em 18/08/2020)

Assuntos: DIREITO PENAL; Parte Geral; Aplicação da Pena; Substituição da Pena.

Andamento do
Processo

3 Julgamento do TEMA 346 pelo STF (Paradigma RE 601.967)

Questão Submetida a Julgamento: Discute-se, à luz do art. 155, § 2º, I, XII, c, da Constituição Federal, a possibilidade, ou não, de lei complementar dispor sobre o direito à compensação de créditos do ICMS, sob o argumento de que somente norma constitucional poderia impor limites à não-cumulatividade do ICMS.

Tese Firmada: "(i) Não viola o princípio da não cumulatividade (art. 155, §2º, incisos I e XII, alínea c, da CF/1988) lei complementar que prorroga a compensação de créditos de ICMS relativos a bens adquiridos para uso e consumo no próprio estabelecimento do contribuinte; (ii) Conforme o artigo 150, III, c, da CF/1988, o princípio da anterioridade nonagesimal aplica-se somente para leis que instituem ou majoram tributos, não incidindo relativamente às normas que prorrogam a data de início da compensação de crédito tributário". (julgamento realizado em 18/08/2020)

Assuntos: DIREITO TRIBUTÁRIO; Impostos; ICMS/ Imposto sobre Circulação de Mercadorias; ICMS / Incidência Sobre o Ativo Fixo; Crédito Tributário; Creditamento; Nao Cumulatividade. DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO; Controle de Constitucionalidade; Processo Legislativo.

Andamento do
Processo

4

Julgamento do TEMA 452 pelo STF

(Paradigma RE 639.138)

Questão Submetida a Julgamento: Discute-se, à luz do princípio da isonomia e do artigo 202, caput, e § 1º (redação anterior ao advento da Emenda Constitucional 20/98), da Constituição Federal, a validade, ou não, de cláusula de contrato de previdência complementar que, ao prever percentuais distintos entre homens e mulheres para cálculo e concessão de complementação de aposentadoria, estabelece valor inferior do benefício para as mulheres, tendo em conta o seu menor tempo de contribuição.

Tese Firmada: "É inconstitucional, por violação ao princípio da isonomia (art. 5º, I, da Constituição da República), cláusula de contrato de previdência complementar que, ao prever regras distintas entre homens e mulheres para cálculo e concessão de complementação de aposentadoria, estabelece valor inferior do benefício para as mulheres, tendo em conta o seu menor tempo de contribuição" (julgamento realizado em 18/08/2020).

Assuntos: DIREITO PREVIDENCIÁRIO; Benefícios em Espécie; Aposentadoria por Tempo de Contribuição (Art. 55/6). DIREITO CIVIL; Obrigações; Espécies de Contratos; Previdência privada. DIREITO DO TRABALHO; Aposentadoria e Pensão; Complementação de Aposentadoria / Pensão.

Andamento do
Processo

5

Julgamento do TEMA 456 pelo STF

(Paradigma RE 598.677)

Questão Submetida a Julgamento: Discute-se, à luz dos artigos 150, § 7º, e 155, § 2º, VII e VIII, da Constituição Federal, ofensa ao princípio da reserva legal quando da cobrança antecipada de ICMS, por meio de decreto, relativamente à diferença entre a alíquota interna do Estado de destino e a alíquota interestadual.

Decisão: "O Tribunal, por maioria, apreciando o tema 456 da repercussão geral, negou provimento ao recurso extraordinário, mantendo o acórdão recorrido, no qual se afastou a exigência contida em decreto estadual de recolhimento antecipado do ICMS quando da entrada de mercadorias em território gaúcho, nos termos do voto do Relator. Em seguida, o Tribunal deliberou fixar a tese de repercussão geral em assentada posterior". (julgamento realizado em 18/08/2020)

Assuntos: DIREITO TRIBUTÁRIO; Impostos; ICMS/ Imposto sobre Circulação de Mercadorias; Crédito Tributário; Prazo de Recolhimento; Obrigação Tributária; Responsabilidade tributária; Substituição Tributária. DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO; Controle de Constitucionalidade; Processo Legislativo.

Andamento do
Processo

6

Julgamento do TEMA 490 pelo STF

(Paradigma RE 628.075)

Questão Submetida a Julgamento: Discute-se, à luz dos artigos 1º; 2º; 102; 155, § 2º, I; da Constituição Federal, a possibilidade, ou não, de ente federado negar a adquirente de mercadorias o direito ao crédito de ICMS destacado em notas fiscais, em operações interestaduais provenientes de outro ente federativo, que concede, por iniciativa unilateral, benefícios fiscais pretensamente inválidos.

Tese Firmada: "O estorno proporcional de crédito de ICMS efetuado pelo Estado de destino, em razão de crédito fiscal presumido concedido pelo Estado de origem sem autorização do Conselho Nacional de Política Fazendária (CONFAZ), não viola o princípio constitucional da não cumulatividade". (julgamento realizado em 18/08/2020)

Assuntos: DIREITO TRIBUTÁRIO; Impostos; ICMS/ Imposto sobre Circulação de Mercadorias; Crédito Tributário; Creditamento; Incentivos fiscais.

Andamento do
Processo

7

Julgamento do TEMA 696 pelo STF

(Paradigma RE 666.404)

Questão Submetida a Julgamento: Discute-se, à luz do art. 149-A da Constituição Federal, a possibilidade de destinação de recursos provenientes da contribuição para o custeio do serviço de iluminação pública (COSIP/CIP) não só ao ressarcimento do valor gasto com a manutenção do serviço de iluminação pública, mas também ao melhoramento e à expansão da rede.

Tese Firmada: "É constitucional a aplicação dos recursos arrecadados por meio de contribuição para o custeio da iluminação pública na expansão e aprimoramento da rede" (julgamento realizado em 18/08/2020)

Assuntos: DIREITO TRIBUTÁRIO; Contribuições; Contribuições Especiais; Contribuição de Iluminação Pública.

Andamento do
Processo

8

Julgamento do TEMA 826 pelo STF

(Paradigma ARE 884.325)

Questão Submetida a Julgamento: Discute-se, à luz dos arts. 37, § 6º; 170, caput e II; 173, § 4º, e 174 da Constituição Federal, a ocorrência, ou não, de prejuízos e a consequente responsabilidade da União pela eventual fixação de preços para o setor sucroalcooleiro em valores inferiores ao custo de produção.

Tese Firmada: "É imprescindível para o reconhecimento da responsabilidade civil do Estado em decorrência da fixação de preços no setor sucroalcooleiro a comprovação de efetivo prejuízo econômico, mediante perícia técnica em cada caso concreto". (julgamento realizado em 18/08/2020)

Assuntos: DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO; Responsabilidade da Administração; Indenização por Dano Material.

Andamento do
Processo

9

Julgamento do TEMA 846 pelo STF

(Paradigma RE 878.313)

Questão Submetida a Julgamento: Discute-se, à luz dos arts. 149 e 154, I, da Constituição Federal, se, constatado o esgotamento do objetivo para o qual foi instituída contribuição social, deve ser extinto o tributo ou admitida a perpetuação da sua cobrança ainda que o produto da arrecadação seja destinado a fim diverso do original.

Tese Firmada: "É constitucional a contribuição social prevista no artigo 1º da Lei Complementar nº 110, de 29 de junho de 2001, tendo em vista a persistência do objeto para a qual foi instituída". (julgamento realizado em 18/08/2020)

Assuntos: DIREITO TRIBUTÁRIO; Contribuições; Contribuições Sociais.

Andamento do
Processo

10

Julgamento do TEMA 874 pelo STF

(Paradigma RE 917.285)

Questão Submetida a Julgamento: Discute-se, à luz do art. 146 da Constituição Federal, se o Fisco pode, quando da restituição ou ressarcimento de tributos administrados pela Secretaria da Receita Federal, proceder à compensação, de ofício, com débitos não parcelados ou parcelados sem garantia, na forma prevista no parágrafo único do art. 73 da Lei 9.430/1996, com a redação dada pela Lei 12.844/2013.

Tese Firmada: "É inconstitucional, por afronta ao art. 146, III, b, da CF, a expressão "ou parcelados sem garantia", constante do parágrafo único do art. 73, da Lei nº 9.430/96, incluído pela Lei nº 12.844/13, na medida em que retira os efeitos da suspensão da exigibilidade do crédito tributário prevista no CTN". (julgamento realizado em 18/08/2020)

Assuntos: DIREITO TRIBUTÁRIO; Crédito Tributário; Creditamento.

Andamento do
Processo

11

Julgamento do TEMA 1038 pelo STF

(Paradigma RE 970.823)

Questão Submetida a Julgamento: Discute-se, à luz dos artigos 5º, inciso LXXI, 7º, inciso IX, 42, § 1º, e 142, § 3º, inciso VIII, da Constituição Federal e do verbete vinculante nº 37 da Súmula do Supremo, a possibilidade de aplicação, via mandado de injunção na origem, do Estatuto dos Servidores Públicos Civis do Estado do Rio Grande do Sul visando reconhecer o direito ao adicional noturno a servidores militares estaduais, previsto na Constituição estadual, mas não na Federal.

Tese Firmada: "I - A Constituição Federal não prevê adicional noturno aos Militares Estaduais ou Distritais. II - Mandado de Injunção será cabível para que se apliquem, aos militares estaduais, as normas que regulamentam o adicional noturno dos servidores públicos civis, desde que o direito a tal parcela remuneratória esteja expressamente previsto na Constituição Estadual ou na Lei Orgânica do Distrito Federal". (julgamento realizado em 18/08/2020)

Assuntos: DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO; Servidor Público Civil; Sistema Remuneratório e Benefícios; Adicional de Serviço Noturno; Atos Administrativos; Controle de Constitucionalidade; Processo Legislativo.

Andamento do
Processo

12

Publicação do acórdão do TEMA 22 pelo STF

(Paradigma RE 560.900)

Questão Submetida a Julgamento: Discute-se, à luz do art. 5º, LVII, da Constituição Federal, a validade, ou não, de restrição à participação em concurso público de candidato a Cabo da Polícia Militar denunciado pela prática do crime previsto no art. 342 do Código Penal (Falso testemunho ou falsa perícia).

Tese Firmada: "Sem previsão constitucionalmente adequada e instituída por lei, não é legítima a cláusula de edital de concurso público que restrinja a participação de candidato pelo simples fato de responder a inquérito ou ação penal." (publicação do acórdão no DJe de 17/08/2020).

Assuntos: DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO; Concurso Público / Edital; Classificação e/ou Preterição.

Inteiro teor

13

Publicação do acórdão do TEMA 543 pelo STF

(Paradigma RE 657.989)

Questão Submetida a Julgamento: Discute-se, à luz do caput e do inciso XXXVI do art. 5º; dos incisos XII e XXXIII do art. 7º; e do caput do art. 60 da Constituição Federal, bem como da Emenda Constitucional 20/98, a existência, ou não, de direito adquirido de servidora pública municipal ao recebimento de salário-família.

Tese Firmada: "A alteração de regência constitucional do salário-família não repercute nas relações jurídicas existentes na data em que promulgada a Emenda Constitucional nº 20/1998." (publicação do acórdão no DJe de 17/08/2020).

Assuntos: DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO; Servidor Público Civil; Sistema Remuneratório e Benefícios; Salário-Família.

[Inteiro teor](#)

14

Publicação do acórdão do TEMA 562 pelo STF

(Paradigma RE 685.493)

Questão Submetida a Julgamento: Discute-se, à luz do art. 1º; dos incisos IV, V, IX e X do art. 5º; do caput e do § 6º do art. 37; do art. 87; e do art. 220, todos da Constituição Federal, se configuram, ou não, dano moral declarações públicas, supostamente ofensivas à honra, proferidas por Ministro de Estado no exercício do cargo.

Tese Firmada: "Ante conflito entre a liberdade de expressão de agente político, na defesa da coisa pública, e honra de terceiro, há de prevalecer o interesse coletivo". (publicação do acórdão no DJe de 17/08/2020).

Assuntos: DIREITO CIVIL; Responsabilidade Civil; Indenização por Dano Moral. DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO; Agentes Políticos. DIREITO PENAL; Crimes contra a Honra.

[Inteiro teor](#)

15

Publicação do acórdão do TEMA 709 pelo STF

(Paradigma RE 791.961)

Questão Submetida a Julgamento: Discute-se, à luz dos arts. 5º, XIII; 7º, XXXIII, e 201, § 1º, da Constituição Federal, a constitucionalidade do § 8º do art. 57 da Lei 8.213/1991, que veda a percepção do benefício da aposentadoria especial pelo segurado que continuar exercendo atividade ou operação nociva à saúde ou à integridade física.

Tese Firmada: "I) É constitucional a vedação de continuidade da percepção de aposentadoria especial se o beneficiário permanece laborando em atividade especial ou a ela retorna, seja essa atividade especial aquela que ensejou a aposentação precoce ou não. II) Nas hipóteses em que o segurado solicitar a aposentadoria e continuar a exercer o labor especial, a data de início do benefício será a data de entrada do requerimento, remontando a esse marco, inclusive, os efeitos financeiros. Efetivada, contudo, seja na via administrativa, seja na judicial a implantação do benefício, uma vez verificado o retorno ao labor nocivo ou sua continuidade, cessará o benefício previdenciário em questão". (publicação do acórdão no DJe de 19/08/2020).

Assuntos: DIREITO PREVIDENCIÁRIO; Benefícios em Espécie; Aposentadoria Especial (Art. 57/8).

[Inteiro teor](#)

Publicação do acórdão do TEMA 1094 pelo STF

(Paradigma RE 1.221.330)

Questão Submetida a Julgamento: Discute-se, à luz dos artigos 24, §§ 3º e 4º; e 155, caput, inciso II, e § 2º, inciso IX, alínea "a", da Constituição Federal, a constitucionalidade da incidência do ICMS sobre a importação de bem por não contribuinte, ocorrida sob a égide da EC 33/2001, com base na Lei estadual nº 11.001/2001 de São Paulo, editada posteriormente à promulgação da EC nº 33/2001, porém antes da vigência da Lei Complementar Federal nº 114/2002.

Tese Firmada: "I - Após a Emenda Constitucional 33/2001, é constitucional a incidência de ICMS sobre operações de importação efetuadas por pessoa, física ou jurídica, que não se dedica habitualmente ao comércio ou à prestação de serviços, devendo tal tributação estar prevista em lei complementar federal. II - As leis estaduais editadas após a EC 33/2001 e antes da entrada em vigor da Lei Complementar 114/2002, com o propósito de impor o ICMS sobre a referida operação, são válidas, mas produzem efeitos somente a partir da vigência da LC 114/2002". (publicação do acórdão no DJe de 17/08/2020).

Assuntos: DIREITO TRIBUTÁRIO; Impostos; ICMS/ Imposto sobre Circulação de Mercadorias; ICMS/Importação; Crédito Tributário; Fato Gerador/Incidência.

[Inteiro teor](#)**Publicação do acórdão do TEMA 1024 pelo STJ**

(Paradigma REsp 1.828.993)

Questão Submetida a Julgamento: Definir se a composição da tripulação das Ambulâncias Tipo B e da Unidade de Suporte Básico de Vida Terrestre do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência - SAMU sem a presença de profissional da enfermagem nega vigência ao que dispõem os artigos 11, 12, 13 e 15 da Lei n.º 7.498/86, que regulamenta o exercício da enfermagem.

Tese Firmada: "A composição da tripulação das Ambulâncias de Suporte Básico - Tipo B e das Unidades de Suporte Básico de Vida Terrestre (USB) do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência - SAMU sem a presença de profissional de enfermagem não ofende, mas sim concretiza, o que dispõem os artigos 11, 12, 13 e 15 da Lei n.º 7.498/86, que regulamenta o exercício da enfermagem." (publicação do acórdão no DJe de 20/08/2020).

Assuntos: DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO; Serviços; Saúde; Organização Político-administrativa / Administração Pública; Conselhos Regionais de Fiscalização Profissional e Afins; Exercício Profissional.

[Inteiro teor](#)**Republicação do acórdão de afetação do TEMA 1054 pelo STJ**

(Paradigmas REsp 1.858.965, REsp1.865.336 e REsp 1.864.751)

Questão Submetida a Julgamento: Definição acerca da obrigatoriedade, ou não, de a fazenda pública exequente, no âmbito das execuções fiscais, promover o adiantamento das custas relativas às despesas postais referentes ao ato citatório, à luz do art. 39 da Lei 6.830/80.

Decisão: "A Seção, por unanimidade, determinou a republicação do acórdão referente à proposta de afetação deferida para que conste, na ementa respectiva, a determinação de suspensão dos processos. **Fica determinada a suspensão da tramitação, em todo o território nacional, dos processos pendentes, individuais ou coletivos, em que as instâncias ordinárias condicionaram o prosseguimento da execução fiscal ao adiantamento das custas relativas às despesas postais para a realização de citação, sem prejuízo de que, nesses casos, os juízes continuem ordenando a efetivação do ato citatório inicial, de modo a interromper o curso da prescrição, nos termos do art. 8º, § 2º, da Lei 6.830/80.**" (publicação do acórdão no DJe de 20/08/2020).

Assuntos: DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO; Sucumbência; Custas.

[Inteiro teor](#)

19

Trânsito em julgado do TEMA 28 pelo STF

(Paradigma RE 1.205.530)

Questão Submetida a Julgamento: Discute-se, à luz artigos 5º, II e LIV; 37, caput; e 100, §§ 1º e 4º, da Constituição Federal, a possibilidade, ou não, de expedição de precatório, antes do trânsito em julgado dos embargos à execução, para efetuar o pagamento da parte incontroversa da condenação.

Tese Firmada: "Surge constitucional expedição de precatório ou requisição de pequeno valor para pagamento da parte incontroversa e autônoma do pronunciamento judicial transitada em julgado observada a importância total executada para efeitos de dimensionamento como obrigação de pequeno valor" (Trânsito em julgado em 19/08/2020).

Assuntos: DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO; Liquidação; Cumprimento; Execução; Precatório; Parcela Incontroversa.

[Inteiro teor](#)

20

Trânsito em julgado do TEMA 685 pelo STF

(Paradigma RE 727.851)

Questão Submetida a Julgamento: Discute-se, à luz do art. 150, VI, a, da Constituição Federal, a possibilidade de extensão da imunidade tributária recíproca ao IPVA de veículos adquiridos por município no regime da alienação fiduciária.

Tese Firmada: "Não incide IPVA sobre veículo automotor adquirido, mediante alienação fiduciária, por pessoa jurídica de direito público." (Trânsito em julgado em 19/08/2020).

Assuntos: DIREITO TRIBUTÁRIO; Impostos; IPVA - Imposto Sobre Propriedade de Veículos Automotores; Limitações ao Poder de Tributar; Imunidade; Imunidade Recíproca. DIREITO CIVIL; Obrigações; Espécies de Contratos; Alienação Fiduciária.

[Inteiro teor](#)

21

Trânsito em julgado do TEMA 777 pelo STF

(Paradigma RE 842.846)

Questão Submetida a Julgamento: Discute-se, à luz dos arts. 37, § 6º, e 236 da Constituição Federal, a extensão da responsabilidade civil do Estado em razão de dano ocasionado pela atuação de tabeliães e notários. Debate-se ainda sobre o tipo de responsabilidade civil, se objetiva ou subjetiva, que rege a atuação dos registradores e tabeliães.

Tese Firmada: "O Estado responde, objetivamente, pelos atos dos tabeliães e registradores oficiais que, no exercício de suas funções, causem dano a terceiros, assentado o dever de regresso contra o responsável, nos casos de dolo ou culpa, sob pena de improbidade administrativa." (Trânsito em julgado em 19/08/2020).

Assuntos: DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO; Responsabilidade da Administração; Indenização por Dano Material; Serviços; Concessão; Permissão; Autorização; Tabelionatos, Registros, Cartórios.

[Inteiro teor](#)

22

Trânsito em julgado do TEMA 999 pelo STF

(Paradigma RE 654.833)

Questão Submetida a Julgamento: Discute-se, à luz dos arts. 1º, inc. III, 5º, caput, incs. V e X, 37, § 5º, e 225, § 3º, da Constituição da República, a imprescritibilidade da pretensão de reparação civil de dano ambiental.

Tese Firmada: "É imprescritível a pretensão de reparação civil de dano ambiental." (Trânsito em julgado em 19/08/2020).

Assuntos: DIREITO CIVIL; Fatos Jurídicos; Prescrição e Decadência; Responsabilidade Civil; Dano Ambiental.

[Inteiro teor](#)

Inexistência de Repercussão Geral no Tema 1098 pelo STF

(Paradigma RE 1.258.842)

Questão Submetida a Julgamento: Recurso extraordinário em que se discute, à luz dos arts. 1º, IV; 5º, caput, 145, §1º, 150, II e IV; e 195, I, b, da Constituição Federal, se é viável, a partir de interpretação do Decreto-Lei nº 1.598/1977, das Leis nº 10.637/2002 e nº 10.833/2003, e das Leis Complementares nº 84/1996 e nº 87/1996, excluir da base de cálculo da contribuição ao Programa de Integração Social (PIS) e da Contribuição para Financiamento da Seguridade Social (COFINS) o montante correspondente ao Imposto Sobre Circulação de Mercadorias e Serviços (ICMS) destacado nas notas fiscais ou recolhido antecipadamente pelo substituto em regime de substituição tributária progressiva.

Decisão: “O Tribunal, por maioria, reconheceu a inexistência de repercussão geral da questão, por não se tratar de matéria constitucional.” (Julgamento realizado em 15/08/2020).

Assunto: DIREITO TRIBUTÁRIO; Contribuições; Contribuições Sociais; PIS; Cofins; Crédito Tributário; Base de Cálculo; Exclusão – ICMS.

Andamento do
Processo

Inexistência de Repercussão Geral no Tema 1100 pelo STF

(Paradigma ARE 1.260.750)

Questão Submetida a Julgamento: Recurso extraordinário com agravo em que se discute à luz dos arts. 93, IX; 150, I,;154, I; e 195, I, a, da Constituição Federal, se incide contribuição previdenciária a cargo do empregador sobre a folha de salários e demais rendimentos relativos às horas extras e aos adicionais noturno, de insalubridade, de periculosidade e de transferência.

Decisão: “O Tribunal, por unanimidade, reconheceu a inexistência de repercussão geral da questão, por não se tratar de matéria constitucional.” (Julgamento realizado em 15/08/2020).

Assunto: DIREITO TRIBUTÁRIO; Contribuições; Contribuições Previdenciárias; Contribuição sobre a folha de salários.

Andamento do
Processo

Supremo Tribunal Federal:

- STF reconhece cabimento de mandado de injunção para pleitear direito previsto em Constituição estadual (TEMA 1038).

[Leia mais](#)

- STF vai discutir possibilidade de redução de jornada para servidor que tenha filho com deficiência (TEMA 1097).

[Leia mais](#)

- ICMS sobre energia elétrica para industrialização deve ser cobrado pelo estado de destino (TEMA 689).

[Leia mais](#)

- ICMS incide sobre a cadeia de produção de mercadorias a serem exportadas (TEMA 475).

[Leia mais](#)

- Medicamentos manipulados sob encomenda estão sujeitos à incidência do ISS (TEMA 359).

[Leia mais](#)

Superior Tribunal de Justiça:

- Repetitivos e IACs Organizados por Assunto incluem revisão de benefício previdenciário e isenção do IR.

[Leia mais](#)

Consulta ao Banco de Temas do Nugep

Agora é possível o acesso ao Banco de Temas mantido pelo Nugep. Podem ser consultados os temas de recursos repetitivos e de repercussão geral, organizados por palavra chave, número e tribunal.

Para acesso direto, **[clique aqui.](#)**

INFORMAÇÃO: o Nugep/TRF1 está à disposição para encaminhar ao Supremo Tribunal Federal – STF,

ao Superior Tribunal de Justiça – STJ ou aos Tribunais Regionais Federais quaisquer dúvidas a respeito dos Temas estabelecidos em julgados qualificados, como, por exemplo, as que concernem à suspensão de processos ou aplicação de teses firmadas. Basta encaminhá-las pelo email nugep@trf1.jus.br.

Este Boletim está sendo elaborado em cumprimento ao art. 7º, VIII, da Resolução CNJ nº 235/2016, e do art. 1º, VIII, da Resolução PRESI/TRF1 nº 44/2016, que determinam ao Núcleo de Gerenciamento de Precedentes que proceda a ampla divulgação da sistemática de precedentes, informando as alterações referentes à Repercussão Geral (RG), aos Recursos Repetitivos (RR), ao Incidente de Resolução de Demandas Repetitivas (IRDR), ao Incidente de Assunção de Competência (IAC), em especial comunicando a publicação e o trânsito em julgado dos acórdãos dos paradigmas para os fins dos arts. 985; 1.035, § 8º; 1.039; 1.040 e 1.041 do Código de Processo Civil.

Nugep@trf1.jus.br

Núcleo de Gerenciamento de Precedentes

(61) 3314-5994

Tribunal Regional Federal da 1ª Região

Desembargador Federal Ítalo Fioravanti Sabo Mendes
Presidente

Juiz Coordenador:

Juiz Federal Roberto Carvalho Veloso

Servidores:

Sérgio Lísias de Matos Alvarenga – Diretor NUGEP
Klayton César Barbosa de Sousa – Assessor NUGEP
Juliano Vasconcelos – Assessor NUGEP
Hugo Pereira Leite Filho – Assessor NUGEP
Sandra Regina Pereira – Assistente NUGEP
Nathan Oliveira Belchior Silva – Estagiário NUGEP